



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003029-98.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE TRANSPORTE

ASSUNTO: Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos n. 9912280776 – Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (CORREIOS). 2º Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 1459 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual efetuou-se a contratação direto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Correios), CNPJ n. 34.028.316/0027-42, para a prestação de serviços postais e de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos, dimensionada para 12 (doze) meses, a partir de 13/01/2021, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos registrados no Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos n. 9912280776 ([0650432](#)), atualmente em plena execução, com termo final de vigência em 13/01/2023.

Por meio da Informação n. 160 ([0924249](#)), a Seção de Transporte (SET) - unidade gestora do contrato - manifestou interesse na prorrogação do ajuste por mais 12 (doze) meses, com vigência de 14/01/2023 à 13/01/2024, uma vez que a contratada tem prestado seus serviços regularmente.

À vista disso, a SAOFC encaminhou o feito, concomitantemente, à SECONT para juntar minuta de termo aditivo; à COFC para programação orçamentária; e à AJSAOFC para emissão de parecer jurídico ([0924476](#)).

A COFC registrou que por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício 2023 não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2023, anotando, em complemento, que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o próximo exercício tramita no processo n. [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante suficiente para custear as despesas com o objeto dessa contratação ([0925411](#)).

A SECONT remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise da minuta de Termo Aditivo n. 02 ([0935739](#)), informando que o instrumento está em consonância com a solicitação da unidade gestora da contratação ([0936325](#)).

Instada, a AJSAOFC aprovou os termos da referida minuta, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica da prorrogação contratual pretendida por mais 12 (doze) meses, nos termos do Parecer Jurídico n. 251 ([0939408](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência no período de 14/01/2023 a 13/01/2024, mantidos os demais termos e condições pactuados, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021 - tem em seu artigo 191 c/c 193 a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Compulsando os autos, observa-se que há previsão de prorrogação na Cláusula Sétima do Contrato n. 9912280776 ([0650432](#)), *ipsis literis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de forma contínua, consistente na prestação de serviços postais e de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos prestado pelos Correios, que não poderá sofrer interrupção sem prejuízo a esta Justiça Eleitoral, senão vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses" (Negritou-se).

Quanto ao requisito “iguais e sucessivos períodos”, verifica-se que o presente ajuste, com vigência inicial de 12 (doze) meses, será prorrogado pelo mesmo período inicial de 12 (doze) meses. Também, verifica-se, que o limite de vigência, previsto no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será superado, pois será essa a segunda prorrogação do contrato em análise.

Quanto ao último requisito "preços e condições mais vantajosos para a Administração", como bem anotado no item 11 do parecer jurídico ([0939408](#)) os preços praticados são uniformes em todo o território nacional e estão contidos em tabelas de preços e tarifas periodicamente revisadas nos termos da Cláusula Quinta do Ajuste, estando, assim, também cumprido esse requisito.

No tocante à comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública, ressalva-se que a situação trabalhista da ECT não está regular. Sem embargo, a contratação poderá ser efetivada, com fundamento na Decisão TCU n. 431/97-Plenário e ainda no Acórdão TCU n. 6448/2015 - Primeira Câmara, o qual entende ser possível o setor público contratar os entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo sem a apresentação de certidões trabalhistas.

Ante o exposto, considerando a possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como da previsão constante da Cláusula Sétima do contrato, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos n. 9912280776 ([0650432](#))**, firmado com a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, **por mais 12 (doze) meses, pelo período de 14/01/2023 a 13/01/2024**, materializada na minuta do Termo Aditivo n. 2 ([0935739](#)), mantidos os demais termos e condições pactuados.

À SAOFC para continuidade, com vistas à efetivação da prorrogação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 25/11/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0939715** e o código CRC **256C486A**.